LEI N.º 594/2018
Data: 27 de dezembro de 2018

Súmula: Concede abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário e cargos em comissão, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, empregados públicos, funcionários que exercem função em caráter temporário e cargos em comissão) do Município de Cruzmaltina, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino corresponderá ao valor de R$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor até o último dia útil do mês de dezembro/2018.

Art. 3º - O Abono Natalino não possui natureza salarial, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único - Sobre o Abono Natalino, não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se de caráter único e não habitual.

Art. 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita